



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI Nº 3353 DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal de Comunicação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º– Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social (Secom) da Prefeitura de Leme, com sede e atuação neste município, de caráter consultivo e deliberativo sobre sua finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, considerando o disposto na Constituição Federal, reconhecida a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Artigo 2º– Compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

- I. Atuar em defesa do interesse público relacionado à atuação de veículos de massa na execução em âmbito municipal, abrangendo as atividades de imprensa escrita, radiofônica e televisiva, além da transmissão de imagens, sons e dados de qualquer natureza;
- II. Formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade lemense;
- III. Formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social da Constituição Federal;
- IV. Propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;
- V. Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;
- VI. Orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Município;
- VII. Atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade lemense no que tange a comunicação social;
- VIII. Receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Município de Leme, aos



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;
- IX. Fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Leme;
 - X. Estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Município de Leme;
 - XI. Articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, diversidade e pluralidade;
 - XII. Estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o Município;
 - XIII. Estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;
 - XIV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
 - XV. Convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;
 - XVI. Fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o Município, como forma de democratizar a comunicação;
 - XVII. Fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.
 - XVIII. Opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Município, no âmbito da comunicação social;
 - XIX. Propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública.
 - XX. Convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Comunicação, no exercício de suas funções;

- I-) exercício do direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- II-) Garantir através dos meios legais à pessoa e família, a possibilidade de se defenderem de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao ambiente;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

III-) Fazer cumprir as restrições legais e as exigências especiais, estabelecidas à propaganda comercial do tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias;

IV-) O cumprimento da produção e programação das emissoras de rádio e televisão do princípio de:

V-) Preferência e finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

VI-) Promoção da cultura nacional e regional, estímulo à produção independente que objetive a sua divulgação;

VII-) Regionalização da produção cultural, e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

VIII-) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Comunicação atuará principalmente na defesa das disposições Constitucionais referentes à Comunicação, assim como nos termos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e ainda, nos termos do Código Brasileiro de Autoregulação Publicitária.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º – O Conselho Municipal de Comunicação Social será integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na área.

Artigo 6º – O Conselho Municipal de Comunicação Social será constituído por 16 integrantes, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, observada a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelos titulares das respectivas Pastas, sendo:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social (Secom)

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SNJ)

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo (SG)

02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes:

02 (dois) representantes das agências de comunicação e publicitárias do município de Leme, com reconhecida atuação na área;

02 (dois) representantes do segmento de Jornais, Rádio, Revistas, Meio Eletrônico e Mídias Digitais e Televisão;

02 (dois) representantes das instituições de ensino com cursos técnicos ou de graduação em Comunicação Social ou afins com atuação no município de Leme;

02 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente pertencente a Organizações Não-Governamentais (ONGs) ou Movimentos Sociais

§ 1º– A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas por dois dos representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo, mediante eleição entre seus pares, observando a obrigatoria participação de um representante do poder público e um representante da sociedade civil, ambos para mandato de 02 (dois) anos, com alternância na presidência nos mandatos subsequentes.

§ 2º– Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, previamente indicados.

§ 3º– Os membros titulares do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito de Leme, e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião do Colegiado, após a nomeação.

§ 4º– O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 7º– O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de funcionamento e as atribuições de seus membros, sendo elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Parágrafo único– Enquanto não elaborado o Regimento Interno, o Conselho se reunirá semanalmente, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Comunicação fará ordinariamente reuniões no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por maioria simples ou pela direção.

Artigo 9º - As atividades realizadas pelos membros do Conselho, inclusive participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Parágrafo único Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

CAPITULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social de Leme, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Artigo 11º - Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 05 de Junho de 2014

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal